



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 260/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.522/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 68/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.522/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Vereadora Dianá Castelo – que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde, por meio do sistema único de saúde, no âmbito do Município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO N° 443/24

Recebido em 08/06/24

OFÍCIO N° 629//2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 26 de junho de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General

Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.522/2024 - PMS e o Projeto de Lei n° 68/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.522/2024 – PMS, que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde, por meio do sistema único de Saúde, no âmbito do Município de Santana.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1801 de 09 de maio de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BC6-9C72-3E66-E83A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 14:57:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/3BC6-9C72-3E66-E83A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.522, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Autoria: Ver. Prof.^a Diana Castelo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE ATENÇÃO A
MULHERES NA MENOPAUSA E
CLIMATÉRIO, COM OFERTA DE
SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Santana no Estado do Amapá.

Art. 2º Propõe-se que a oferta dos serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio, seja de responsabilidades das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Parágrafo único - o programa de apoio referido no caput deste artigo deve incluir:

- I - A divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;
- II - A realização de exames para diagnosticar o período da Menopausa e Climatério;
- III - A disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - O atendimento psicossocial;

V - O acompanhamento médico especializado;

VI - O acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, sob forma de convênio ou cooperação técnica, com entidades do setor público ou privado para realização dos atos previstos nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

PROTOCOLO

Processo nº 1412/23

Data 16/10/23

Bruna

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO- PODEMOS.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 58⁶ Sessão Ordinária.

Data 24/10/23

Bruna

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 68 /2023 - CMS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 66⁶ Sessão Ordinária.
1^o Discussão.
Data 23/10/23
Bruna
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Santana no Estado do Amapá.

Art. 2º Propõe-se que a oferta dos serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio, seja de responsabilidades das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Parágrafo único - o programa de apoio referido no caput deste artigo deve incluir:

- I - A divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;
- II - A realização de exames para diagnosticar o período da Menopausa e Climatério;
- III - A disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;
- IV - O atendimento psicossocial;
- V - O acompanhamento médico especializado;
- VI - O acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, sob forma de convênio ou cooperação técnica, com entidades do setor público ou privado para realização dos atos previstos nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 67⁶ Sessão Ordinária.
2^o discussão Discussão.
Data 28/10/2023

ANNA DO OGAVORRA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO- PODEMOS.

PALACIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, GABINETE DA PARLAMENTAR DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Ver^a, Prof. Diana Chaga
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-16

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Vereador (a)



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO- PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo oferecer para as mulheres na menopausa e no climatério a garantia de serviços de saúde por meio de programa específico de atendimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá.

A proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres brasileiras.

Por meio do programa de apoio será possível ampliar ações de: divulgação de informações para mulheres na menopausa; realização de exames de exames diagnósticos; disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias; atendimentos nas especialidades médicas e equipe multiprofissional.

A falta de informações e conhecimento sobre os períodos pelos quais o corpo feminino passa geram transtornos diários na vida de várias mulheres. Não entender a necessidade de acompanhamento profissional nessa fase faz com que os sintomas do período de climatério e menopausa interfiram de forma ativa e negativa na qualidade de vida, nos relacionamentos interpessoais, e no trabalho, por exemplo.

Mesmo que os serviços necessários já sejam oferecidos pelo SUS, a **criação de um Programa específico gerará agilidade no atendimento de problemas que necessitam de atenção** e agirá como medida preventiva a várias doenças que possam vir a ser desencadeadas. Tais ações facilitarão o acesso das mulheres com menopausa a serviços que podem estar sendo omitidos ou não priorizados, mas que são necessários para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres.

Portanto, por entender que a propositura é justa e visando levar a efeito este pleito, cumpre contar com o apoio dos colegas vereadores (as), com o propósito **favorável à sua provação**.

Santana - AP, 16 de outubro de 2023.

Ver. Prof. Diana Chag
Pinto Castelo - PODEMOS
CPF: 432.378.272-15
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Vereador (a)



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 269/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 25 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

- Projeto de Lei N° 68/2023 – PMS** de autoria da Ver. Diana Castelo - PODEMOS, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A MULHERES NA MENOPAUSA E CLIMATÉRIO, COM OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
MARIA DE NAZARÉ XAVIER GOMES
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
26/10/23
Amaral*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO N° 316/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 26 de outubro de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 068/2023 - CMS

Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 068/2023 – de autoria da vereadora Diana Castelo – dispõe sobre criação do Programa de Atenção a mulheres na menopausa e climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Santana no Estado do Amapá e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



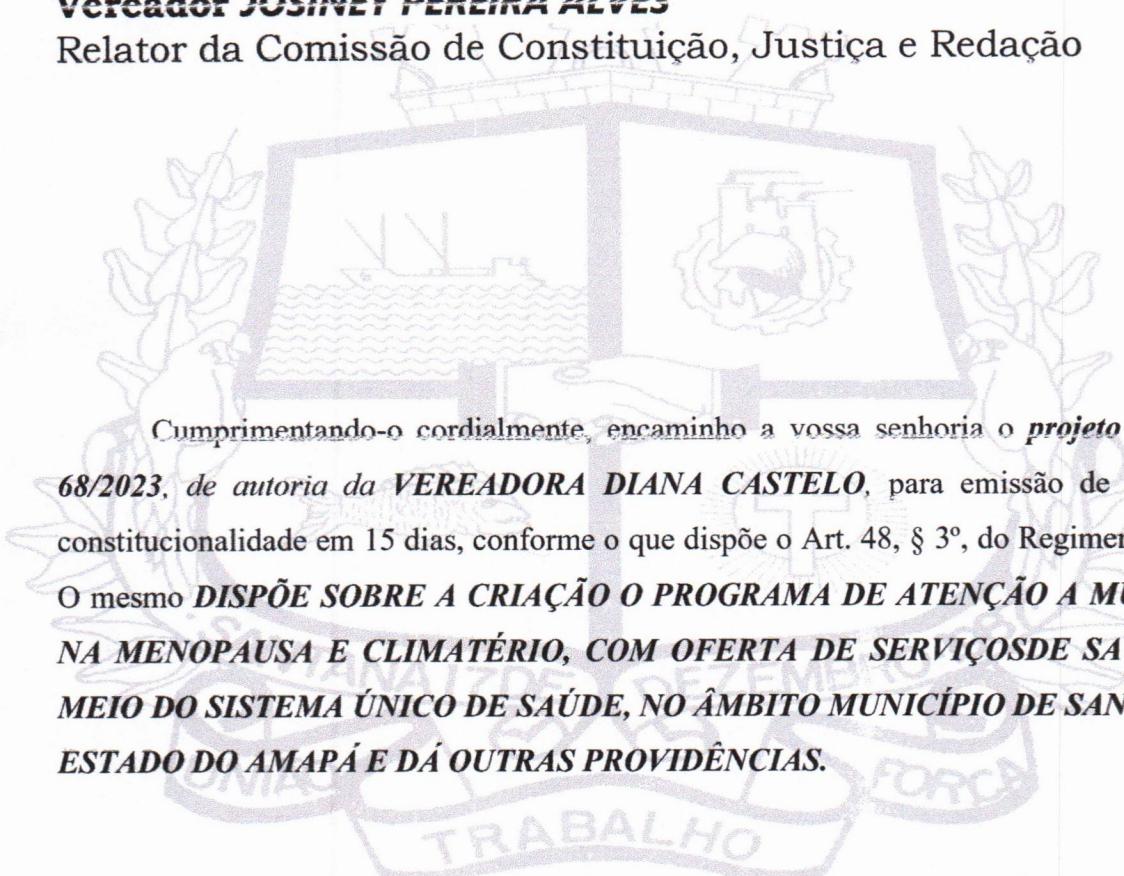
Memo nº.187/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 27 de Outubro de 2023.

Ao Senhor,

Vereador JOSINEY PEREIRA ALVES

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria o *projeto de Lei nº 68/2023*, de autoria da **VEREADORA DIANA CASTELO**, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno. O mesmo **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O PROGRAMA DE ATENÇÃO A MULHERES NA MENOPAUSA E CLIMATÉRIO, COM OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

Ver. Prof. Diana Chag
Pinto Castelo - Podem
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

MEMO Nº 60/2023 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/AP

Santana, 16 de novembro de 2023

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho à excelentíssima, o Parecer Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 68/2023 – CMS que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção as Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá e dá outras providências de autoria da vereadora Diana Castelo.

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Atenciosamente,

Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
RELATOR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE. Câmara Municipal de Santana,
Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.
verjosiney@santana.ap.leg.br



Memo nº.207/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 21 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o *parecer do PROJETO DE LEI N° 68/2023 – CMS*, de autoria do **VEREADORA PROF.^a DIANA CASTELO – PODEMOS**, que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A MULHERES NA MENOPAUSA E CLIMATÉRIO, COM OFERTA DE SERVIÇO DE SAÚDE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para tramitação legal.

Respeitosamente,

1
Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Reelido
21/11/23
Adm/az*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 357/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 21 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Parecer CCJR ao Projeto de Lei nº 068/2023 - CMS

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que analisa Projeto de Lei nº 068/2023 - CMS – de autoria da vereadora Diana Castelo - dispõe sobre a criação do Programa de atenção a mulheres na menopausa e climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Santana no Estado do Amapá e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Patr. U.
21/11/2023

EDO na 66^º Sessão Ordinária

Data 23/11/23

Bruno
Secretaria Legislativa



Processo nº 1632/23

Data 22/11/23

Bruno
Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 70 /2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 66^º Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.
Data 23/11/23
Bruno
Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 68/2023 – CMS que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção as Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 68/2023 – CMS, de autoria da Exma. Srª. Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo, que tem por objetivo a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá.

A justificativa esclarece que o projeto tem como objetivo oferecer serviços de saúde necessários para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres e informações acerca da menopausa e prevenção de doenças que possam vir a ser desencadeadas com assistência de acompanhamento profissional.

O projeto de Lei promoverá eventos com o intuito de divulgar informações para mulheres na menopausa. Vejamos:

A proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres brasileiras.

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 68/2023 – CMS, de autoria da Exma. Srª. Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo, que tem por objetivo a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá.

Por meio do programa de apoio será possível ampliar ações de divulgação de informações para mulheres na menopausa; realização de exames de exames diagnósticos; disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias; atendimentos nas especialidades médicas e equipe multiprofissional. A falta de informações e conhecimento sobre os períodos pelos quais o corpo feminino passa geram transtornos diários na vida de várias mulheres. Não entender a necessidade de acompanhamento profissional nessa fase faz com que os sintomas do período de climatério e menopausa interfiram de forma ativa e negativa na qualidade de vida, nos

AGORA OS COAÇÕES

APARECEU DO CANTO DE UM ARMAO
dando um grito “AÍ” em Orlândia

olhou para o

“AÍ” Aí é que

o grito de Orlândia



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

relacionamentos interpessoais, e no trabalho, por exemplo.

O climatério e a menopausa são declínio natural dos hormônios reprodutivos quando uma mulher atinge 40 ou 50 anos e são inevitáveis e requer atenção e acompanhamento. No entanto, há muita desinformação sobre esse processo.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Assim, o Projeto de Lei nº 68/2023 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo nobre Vereador, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de suplementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I e II, da CF, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...]

Constituição Estadual

Art. 17, compõe oas municipais.

Art. 17. compete aos municípios:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
[...]

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 6º. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Por interesse local entende-se que todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

Desse modo, quanto à matéria é constitucional o Projeto de Lei nº 68/2023 – CMS, cujo objeto é matéria de competência municipal por tratar de um assunto de interesse local.

Inexiste usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, cujas competências privativas estão elencadas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, pois o tema objeto do Projeto não se insere na órbita de atuação privativa do Executivo, haja vista que o Projeto de Lei consiste na proposta de promoção da dignidade da pessoa humana, amparado nos termos do artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Ante todo o exposto, não foram identificados vícios de juridicidade ou de constitucionalidade em uma hipotética iniciativa legislativa que contemple a sugestão. Não havendo óbices, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 68/2023-PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRESIDENTE

Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE

RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 68/2023 – CMS na Integralidade.

Santana-AP, 16 de novembro de 2023.

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 324/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 04 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado em 2º discussão na 67ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

- 1. Projeto de Lei nº 68/2023** – de autoria da vereadora Prof. Diana Castelo - PODEMOS - Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulher na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do sistema único de saúde, no âmbito do Município de Santana do Estado do Amapá e dá outras providências.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
04/12/23
J. Almeida*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 554/2023/GAB/PRES/CMS

Santana, 4 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 068/2023 - CMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 67ª sessão ordinária ocorrida no dia 28 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 068/2023 – de autoria da vereadora Diana Castelo – dispõe sobre a criação do programa de atenção a mulheres na menopausa e climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Santana no estado do Amapá e dá outras providências.

Atenciosamente,

Gezirli S. Ocaçar
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



Protocolo 7.633/2023

Código: 557.917.022.982.155.089

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **2- 7.633/2023**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Ronilson Barriga Marques**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 11 de Dezembro de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho em PDF o Projeto de Lei nº 68/2023 - CMS de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde, por meio do sistema único de Saúde, no âmbito do Município de Santana.

Nesse sentido, solicito análise e Parecer Jurídico desta Procuradoria.

Atenciosamente,

Sonia Maria Barbosa Fernandes

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 479/2024 - PGM/PMS/AP

PROCESSO N° 7.633/2023 (Proj. Lei 068/2023)

INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 68/2023-CMS de Autoria da Vereadora Diana Castelo, que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde, por meio do sistema único de Saúde, no âmbito do Município de Santana.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei 068/2023 (fls. 02-03); Justificativa (fl. 04); Memo. nº 269/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 05); Memo. nº 316/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer (fl. 06); Memo. nº 187/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 07); Memo. nº 60/2023-GAB/VER/CMS (fl. 08); Memo. nº 207/2023-GAB/VER/CMS (fl. 09); Memo. nº 357/2023-GAB/PRES/CMS (fl. 10); Parecer nº 70/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 11-14); Memo. nº 324/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 15); Ofício nº 554/2023-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 068/2023 – CMS para sanção (fl. 16);.

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres brasileiras. O projeto tem o objetivo de prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, fornecendo todos os meios e técnicas necessárias. Entre essas medidas, estão a disponibilidade de medicamentos hormonais e não hormonais entre outros.

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 08 de Maio de 2024.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral para Assuntos Legislativos
Decreto nº 0655/2024 - PMS

WAGNER FERNANDO DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico
Decreto nº 1947/2023 - PMS

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS

Protocolo 4- 7.633/2023

De: Wagner J. - PGM-LEG

Para: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

Data: 09/05/2024 às 13:46:21

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, PGM-LEG, SEMAD-CG-DPG, GAB.PREF-AT-LEG, PGM-SUB-LEG

Encaminhamento de Projetos de Lei

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 068/2023-CMS, de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.522, de 09 de maio de 2024, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

—
Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico

Anexos:

LEI_N_1_522_DE_09_DE_MAIO_DE_2024_PROGRAMA_DE_ATENCAO_AS_MULHERES_NA_MENOPAUSA_E_CLIMATERIO.doc
LEI_N_1_522_DE_09_DE_MAIO_DE_2024_PROGRAMA_DE_ATENCAO_AS_MULHERES_NA_MENOPAUSA_E_CLIMATERIO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD2E-ACF7-2911-2D0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 09/05/2024 22:28:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/FD2E-ACF7-2911-2D0C>